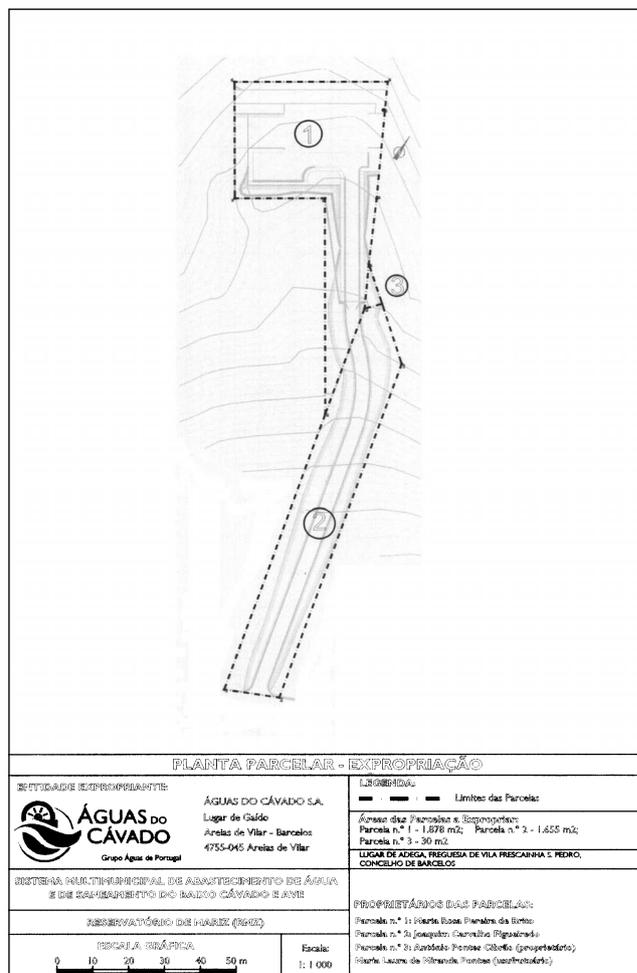


**MAPA DE EXPROPRIAÇÕES**  
**Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Cávado e Ave**  
**Reservatório de Mariz, Barcelos**

Parcela	Proprietários	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
1	Maria Rosa Pereira de Brito, Rua Industrial, 1548, 4750-841 Vila Frescainha, São Pedro.	Mariz, Barcelos	159, rústico	N.º 00295/20030708, da CRP de Barcelos.	Norte: expropriado. Sul: expropriado. Nascente: limite de freguesia. Poente: expropriado.	REN	1 878
2	Joaquim Carvalho Figueiredo, Rua de Filipa Borges, 207, 4750-292 Barcelos.	Vila Frescainha, São Pedro, Barcelos	362, rústico	N.º 00079/110686, da CRP de Barcelos.	Norte: expropriado. Sul: caminho. Nascente: expropriado. Poente: limite de freguesia.	REN	1 655
3	Proprietário: António Pontes Cibrão, Travessa de São José, 21, 5.º, direito, 4750-308 Barcelos. Usufrutuário: Maria Laura de Miranda Pontes, Travessa de São José, 21, 5.º, direito, 4750-308 Barcelos.	Vila Frescainha, São Pedro, Barcelos	402, rústico	N.º 00267/910108, da CRP de Barcelos.	Norte: João Gomes Maia. Sul: José Dias da Silva e outros. Nascente: Maria da Conceição Martins da Costa. Poente: limite de freguesia.	REN	30



**Direcção-Geral do Ordenamento  
do Território e Desenvolvimento Urbano**

**Contrato n.º 1007/2006**

**Contrato-programa de requalificação urbana e valorização ambiental  
da Costa da Caparica**

Em 2 de Agosto de 2006, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR), e a CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato a implementação dos projectos estruturantes das praias urbanas e jardim urbano que incluem a requalificação da frente praias urbanas, o reperfilamento e extensão da Avenida do General Humberto Delgado, a construção de parques de estacionamento e a renovação/relocalização dos apoios de praia, bem como a construção do jardim urbano na Mata de Santo António e a construção de uma alameda urbana, no município de Almada, acções identificadas no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, a executar pela CostaPolis, S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município de Almada, cujo investimento elegível ascende a € 37 549 705.

## Cláusula 2.ª

**Prazo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura pelo prazo de quatro anos.

## Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações**

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDR;

b) Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR, apoio técnico à CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A.

2 — Compete à contraente CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;

c) Promover as avaliações dos terrenos que forem necessários disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;

d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;

e) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;

f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR, de acordo com o disposto no presente contrato;

g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis, todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do programa;

h) Enviar à CCDR os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;

i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

## Cláusula 4.ª

**Financiamento**

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 15 000 000, a que corresponde uma comparticipação de 39,95 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2006 — € 2 814 754;

Ano de 2007 — € 935 246;

Ano de 2008 — € 3 750 000;

Ano de 2009 — € 7 500 000.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., cabe a responsabilidade

da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

## Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução pelo que, nessa situação, a CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

2 de Agosto de 2006. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., (*Assinatura ilegível.*)

## ANEXO

**Requalificação urbana e valorização ambiental da Costa da Caparica — Almada****Projecto estruturante das praias urbanas**

Requalificação da frente praias urbanas.  
Reperfilamento e extensão da Avenida do General Humberto Delgado.

Parques de estacionamento.

Renovação/relocalização dos apoios de praia — praias urbanas.

**Projecto estruturante do jardim urbano**

Jardim urbano e via de remate.

Construção de alameda urbana.

**Protocolo n.º 76/2006****Protocolo n.º 07/2006 — Operação de revitalização do centro histórico de Avis**

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Alentejo e o município de Avis, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de revitalização do centro histórico de Avis.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Avis, tendo como limite o valor de € 76 926, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.